



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27854/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Conceição
DATA DE ENTRADA: 10/03/2025
ASSUNTO: Licitação - 00002/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.
INTERESSADOS: Fidelis Rodrigues de Luna



PROPOSTA COMERCIAL

Empresa: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

Endereço: Rua Silvino Mangueira, sn

Cidade: Santana de Mangueira **UF:** PB - **CNPJ:** 12.510.313/0001-79 - **Telefone:** 83 – 9643-0900

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID	QTDE	PREÇO	TOTAL
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e envio de informação referente à regularidade fiscal perante aos órgãos governamentais (INSS /RECEITA FEDERAL), para atender as necessidades a Câmara Municipal de Conceição/PB, no ano 2025, conforme termo de referência	Mês	12	3.500,00	42.000,00

Total da Proposta R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Pagamento: 30 (trinta) dias

Validade da Proposta: mínimo de 90 (noventa) dias

Declaro que nossa proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64. § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002.

Santana de Mangueira - PB, 30 de janeiro de 2025

DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Licitante/Proponente



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS COMUNS. SERVIÇOS TÉCNICOS. CRIAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES. FOLHA DE PAGAMENTO. PUBLICIDADE DE ATOS. DISPENSA. LEI Nº 14.133/2021.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2025**, para o objeto **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante O INSS e Receita Federal da câmara Municipal de Conceição-PB.**
2. *O presente procedimento administrativo enlaça a contratação de empresa específica para prestar serviços de geração de folha de pagamento, bem como o envio de informações de regularidade dos servidores a receita federal e previdência social, mediante alimentação de informações em portal eletrônico específico.*
3. Para a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica. Aponto o recebimento dos autos da Contratação direta.
4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos para adequando aos novos moldes da lei vigente.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatório, que no período de transição não existe mais ficará na obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 nos termos do decreto federal nº 12.343 de 31 de dezembro de 2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#).

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no [art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 3º Fica revogado o [Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023](#).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, <i>caput</i> , inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)
Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

	centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea “c”	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para realizar os serviços, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 43.040,00.**

11. A priori o serviço pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar os serviços foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico estar presente o interesse público na contratação de empresa para fornecer o fardamento, uma vez que a administração visa qualidade e agilidade e certeza com a entrega final.

IV- DO CONTRATO



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

13. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.
14. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.
15. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.
16. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

17. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.
18. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.
19. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.
20. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.
21. Considerando que, atualmente, o Município de Conceição-PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

VI - CONCLUSÃO

Parecer jurídico – Pagina nº 4




ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

22. Diante o exposto, entendo que a contratação direta pode ser realizada, porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente.

23. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Conceição - PB, 27 de janeiro de 2025.



Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00002/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR e RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0002/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.**

VENCEDOR: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 12.510.313/0001-79, Rua Silvino Mangueira, nº. 147, Bairro centro – Santana de Mangueira, PB, CEP: 58.985-000.

LOTE	DISCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio de folha para o SAGRES online do TCE-PB (Tribunal de contas do Estado da Paraíba) e envio de informações referente a regularidade fiscal perante aos INSS e a Receita Federal.	MÊS	12	R\$3.500,00	R\$ 42.000,00
	TOTAL				R\$ 42.000,00

ADJUDICO e RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias uteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Conceição – PB, 3 de fevereiro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado para a aquisição e instalação dos materiais será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento. A estimativa deve incluir o custo de materiais, transporte, instalação e possíveis ajustes ou melhorias.

LOTE	DISCRICÃO	QUANT.	UNID.	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio de folha para o SAGRES online do TCE-PB (Tribunal de contas do Estado da Paraíba) e envio de informações referente a regularidade fiscal perante aos INSS e a Receita Federal.	MÊS	12	R\$ 3.586,66	R\$ 43.040,00
TOTAL					R\$ 43.040,00

4.0. DO PRAZO

4.1. O prazo para entrega e instalação dos materiais será definido de acordo com a negociação com os fornecedores, após a formalização do contrato. e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento: Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até **31/12/2025**, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.2. Caso o contrato sofra alteração nos custos de produção ou outros fatores imprevistos, o reequilíbrio poderá ser solicitado, respeitando as normas da legislação e com a devida justificativa documental.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

5.10. O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

5.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.12. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se respaldada pela pesquisa de mercado, e os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a especificação técnica e a necessidade da Câmara Municipal.

Conceição-PB, 22 de janeiro de 2025.

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB

3.Necessidade da contratação

3.1. A contratação descrita estar sendo solicitada para atender demanda específica de interesse desta câmara municipal, para executar serviços técnicos em atendimento a normas técnicas e recomendações de órgãos fiscalizadores. Faz-se necessária a contratação do objeto da presente solicitação tendo em vista que a alimentação de dados a receita federal dever ser cumprida rigorosamente, periodicamente, assegurando o cumprimento de normas, bem como evitando a aplicação de penalidades. A não comunicação de informações implica em descumprimento de normas federal e estadual.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT.	UNID.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio de folha para o SAGRES online do TCE-PB (Tribunal de contas do Estado da Paraíba) e envio de informações referente a regularidade fiscal perante aos INSS e a Receita Federal.	12	Mes

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: A vigência da presente contratação será determinada: período de 12 meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação deste objeto, estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do objeto

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 2 (dois) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado. pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes ao objeto prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tal fornecimento, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente objeto deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Conceição - PB, 20 de Janeiro de 2025.

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

LOTE	DISCRICÃO	QUANT.	UNID.	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio de folha para o SAGRES online do TCE-PB (Tribunal de contas do Estado da Paraíba) e envio de informações referente a regularidade fiscal perante aos INSS e a Receita Federal.	MÊS	12	R\$ 3.586,66	R\$ 43.040,00
	TOTAL				R\$ 43.040,00

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1. A necessidade da contratação insurge-se pela obrigatoriedade de proporcionar aos cidadãos o direito ao acesso a informação e a transparência pública, que são princípios norteadores da administração pública.
- 3.2. Diante disso, somado ao fato de que a Câmara não possui servidor com experiência nesta área, se faz imperativa a contratação, posto que o desempenho desta, carece de conhecimento, zelo, experiência, responsabilidade e dedicação, tendo em vista, que o mau uso destas ferramentas pode ocasionar responsabilização do gestor da edilidade.
- 3.3. A realização do referido certame e, conseqüentemente, a possível contratação do objeto pretendido, visam atender ao princípio constitucional indisponível da satisfação do interesse público.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues no prazo de até 5 (cinco) dias após solicitado;
- 4.2. A contratada deverá fornecer os equipamentos conforme especificações da proposta de preços, em perfeito estado de funcionalidade;
- 4.3. Os equipamentos deverão manter as normas conforme edital.
- 4.4. A Contratada deverá entregar no município de Conceição, responsabilizando com a despesa de frete.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da contratante:



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- 5.1.1.** Demandar a execução do objeto a contratada, especificando prazo, quantidade e condições de conclusão;
- 5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 5.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente da proposta, mediante atesto do fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.3.** Notificar a contratada quando percebido irregularidades durante a execução do contrato;
- 5.4.** Especificar os dados devidos a serem informados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.** Prestar o fornecimento de imediato após notificação da Câmara municipal órgão competente com pontualidade, mediante as especificações e qualidade demonstradas na proposta de preços;
- 6.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Comunicar à Administração, com antecedência, a impossibilidade de cumprimento do objeto contratado, advertindo outro meio para realizar o fornecimento;
- 6.1.4.** Manter, durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.5.** Arcar com as despesas de danos ao município decorrente da má execução contratual;
- 6.1.6.** Arcar com as responsabilidades, futuras, de possíveis ações trabalhistas de terceiros com a contratada, uma vez que esta contratação não gera vínculo empregatício;
- 6.1.7.** Cumprir com as responsabilidades civil e criminal decorrente da execução contratual, eximindo esta administração de qualquer encargo, seja por culpa ou dolo;
- 6.1.8.** Manter sigilo dos dados da Câmara municipal requisitante;
- 6.1.9.** Arcar com pagamento de multas pelo envio em atraso de informações.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, sem previa autorização da autoridade superior.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento próprio, para o exercício de 2025, sendo: **Recursos ordinários: 01.000 Câmara Municipal: 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS; 3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.**

Conceição/PB, 22 de janeiro de 2025.

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Pesquisa de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.**

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: janeiro de 2025.

3.0. DO VALOR

3.1 O valor estimado para a aquisição e instalação dos materiais será calculado com base em cotações de fornecedores especializados, levando em consideração as especificações técnicas descritas neste documento. A estimativa deve incluir o custo de materiais, transporte, instalação e possíveis ajustes ou melhorias.

LOTE	DISCRICÃO	QUANT.	UNID.	V.UNITARIO	V. TOTAL
01	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio de folha para o SAGRES online do TCE-PB (Tribunal de contas do Estado da Paraíba) e envio de informações referente a regularidade fiscal perante aos INSS e a Receita Federal.	MÊS	12	R\$ 3.586,66	R\$ 43.040,00
	TOTAL				R\$ 43.040,00

4.0. DO PRAZO

4.1. O prazo para entrega e instalação dos materiais será definido de acordo com a negociação com os fornecedores, após a formalização do contrato. e será considerado a partir da emissão da ordem de fornecimento: Início: Imediato

4.2. A vigência do presente contrato vigorará até **31/12/2025**, a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

5.0. DO REQUILIBRIO E DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

5.2. Caso o contrato sofra alteração nos custos de produção ou outros fatores imprevistos, o reequilíbrio poderá ser solicitado, respeitando as normas da legislação e com a devida justificativa documental.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

Correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

5.9. Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

5.10. O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

5.11. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

5.12. Dessa forma, a justificativa do preço encontra-se respaldada pela pesquisa de mercado, e os valores apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, de acordo com a especificação técnica e a necessidade da Câmara Municipal.

Conceição-PB, 22 de janeiro de 2025.

SEVERINO SOARES DE OLIVEIRA SOBRINHO
Chefe de Gabinete



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISP N.º 0005/2025
DISPENSA Nº 0002/2025

Realização do referido processo de contratação direta, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.**

PROTOCOLO:

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, onde foram consideradas, segundo informado pela unidade demandante, para fins de aferição dos valores que atendam ao limite definido no referido dispositivo legal, as disposições dos §§ 1º e 7º, desse mesmo artigo; este agente de contratação protocolou o processo em tela:

PROCEDIMENTO:

Aos autos do processo ora protocolado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, exposição de motivos e seus elementos constitutivos e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a correspondente minuta do edital e seus anexos e a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme termos do edital, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72.

Conceição- PB, 24 de janeiro de 2025.

GILBERTA CANDIDO DA SILVA
Agente de contratação



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Conceição, DECLARO que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, como especifica a seguir:

01.000 Câmara Municipal: 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS; 3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Conceição-PB, 23 de janeiro de 2025.

MATHEUS ALVES NOGUEIRA
Diretor financeiro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 20:23:20 foi protocolizado o documento sob o Nº 27854/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Mural

Data de Homologação: 04/02/2025

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Conceição

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 42.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 42.000,00

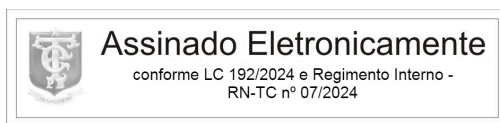
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.510.313/0001-79

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	b528af68a39ec6df4b4ec3a7126e2f5e
Autorização da autoridade competente	Sim	f3335ed5fc0de398d838cef7fff93ab9
Estimativa da despesa	Sim	ffd1ab3bdae7db6530f4fed13e4f862b
Estudo Técnico Preliminar	Sim	de53e0e3272a6d98e355c5f5cd40c7e5
Formalização de demanda	Sim	18263326d5a1eb48e69541294c336019
Justificativa de preço	Sim	7e2d82ec0de4c9eba62dbef16391e38b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	9fe0f6ae52196f7d452638efcf070528
Previsão Orçamentária	Sim	16bc3c099cd91ed2bf78a9cbfd5b3705
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Não	
Proposta 1 - Proposta e Anexos - DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME	Sim	6aeae92252e578a5cbe397f8433308c3

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

CONTRATO PARA SERVIÇOS - Nº: 0005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB E DANTAS
CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA –
CNPJ: 12.510.313/0001-79, PARA OS SERVIÇOS
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 03.813.487/0001-10, com endereço situado na Av. Governador Wilson Leite Braga, 297, Centro, Conceição - PB, CEP: 58.970-000 - Conceição - Paraíba, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FIDELIS RODRIGUES DE LUNA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 12.510.313/0001-79, Rua Silvino Mangueira, nº. 147, Bairro centro – Santana de Mangueira, PB, CEP: 58.985-000, doravante denominada de CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

- a) Este contrato decorre da licitação DISPENSA 002/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante O INSS e Receita Federal da câmara Municipal de Conceição-PB.**

- b) Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 0002/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de referência, devendo orientar os empregados nesse sentido.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- i) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- j) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- l) Deverá ser prestar os serviços utilizando equipamentos, eletrônicos, próprios e adequados.
- m) A equipe de pessoal para execução dos serviços será de responsabilidade da contratada.
- n) Encarregar-se com as despesas de encargos previdenciários, trabalhista, civil e comercial.
- o) Manter durante a execução contratual compatibilidade com regularidade fiscal e trabalhista.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos do serviço.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

- a) O presente contrato terá o **valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), e valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).**
- b) Será emitida nota fiscal, onde os pagamentos serão efetuados mensalmente, após o atesto da prestação dos serviços, acompanhado da respectiva documentação fiscal.
- c) O presente Contrato vigorará a partir da assinatura, até 31/01/2026, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- d) os preços contratados serão firmes e irrevogáveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.
- b) O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 DAS PENALIDADES – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, constante do Edital e do Contrato, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

- b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;
- c) Nos termos da lei 14.133/2021, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe a lei 14.133/2021.

§ 1º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§2º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§3º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo esta câmara municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO PARA CONTRATO e EMPENHO:

- a) A Câmara Municipal de Conceição -PB, no prazo de três (03) dias depois de efetivada e homologada a Dispensa de Licitação, convocará a Empresa para a assinatura do Contrato e posterior execução dos serviços mediante Empenho, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que seja feito de forma motivada.

CLÁUSULA NONA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal idôneo, quais sejam, as notas fiscais correspondentes, visadas e datadas pelo fiscal do processo, neste caso, sendo retidas as alíquotas legais incidentes sobre a atividade, à cargo da Tesouraria
- b) A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância deste órgão, além da já estipulada

CLAUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: **01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS; 3.3.90.35 99 1.500.0000 SERVIÇOS DE CONSULTORIA**, os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- a) Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciadas na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.
- b) Fica eleito o Foro da comarca de Conceição -PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.
- c) Para firmeza e como prova de haver as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Conceição-PB, 04 de fevereiro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
CONTRATANTE

DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 12.510.313/0001-79
CONTRATADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Conceição, 04 de fevereiro de 2025. Páginas 01/01
Conforme a Lei Municipal n° 305/2001

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0005/2025
DISPENSA: 00002/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.

LICITANTE:

1 DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 12.510.313/0001-79, vencendo no lote 01 com o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

ADJUDICO e RATIFICAÇÃO o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Conceição-PB, 3 de fevereiro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: dispensa n° 0002/2025.

Processo Administrativo n° 0005/2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Conceição-PB

ONTRATADA: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA – CNPJ: 12.510.313/0001-79.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

VIGÊNCIA: 04/02/2025 Á 31/01/2026

Conceição - PB, 04 de fevereiro de 2025.

FIDELIS RODRIGUES DE LUNA
Presidente da câmara

Prefeitura de
CONCEIÇÃO
Trabalhando e avançando



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
CASA CORONEL SALUSTIANO LEITE

DIRETORIA DE EXECUTIVA

(Previsão Orçamentaria)

Conforme solicitado pela presidência desta Câmara Municipal de Conceição, DECLARO que há previsão orçamentaria, devidamente aprovada em Lei Orçamentária, referente ao ano em curso, compatível para execução do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONFECÇÃO E ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL E ENVIO DE INFORMAÇÃO REFERENTE A REGULARIDADE FISCAL PERANTE O INSS E RECEITA FEDERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO-PB, como especifica a seguir:

01.000 Câmara Municipal: 01 031 2001 2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS - OUTRAS DESPESAS; 3.3.90.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

Conceição-PB, 23 de janeiro de 2025.

MATHEUS ALVES NOGUEIRA
Diretor financeiro

Cajp3

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

1. **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

2. **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª A sociedade girará sob o nome empresarial **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, e terá sede e domicílio na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

Cláusula 2ª O capital social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente integralizado, dividido em 20.000 (vinte mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada neste ato em moeda corrente do país, assim subscrita.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
ANTONIO MARCOS DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00
LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00

Cláusula 3ª O objeto Principal será Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, tendo como Atividades Secundárias: Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

Cláusula 4ª A sociedade iniciará suas atividades na data da aprovação da JUCEP, e seu prazo de duração é indeterminado.

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Cláusula 5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª A administração da sociedade caberá a ANTONIO MARCOS DANTAS, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12ª Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



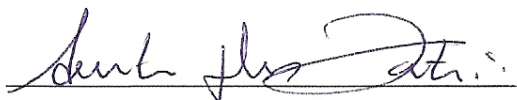
**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA – DANTAS CONSULTORIA E
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

Cláusula 13ª O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.


Cláusula 14ª Fica eleito o foro de Conceição – PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

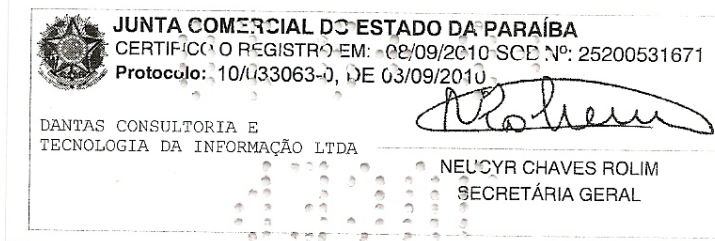
Conceição – PB, 02 de setembro de 2010.



ANTONIO MARCOS DANTAS



LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS



2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".

Os abaixo assinados, **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB e **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**", estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200531671, em 08.09.2010, e inscrita no CNPJ sob o n.º 12.510.313/0001-79, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica admitido neste ato a Sócia **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, brasileira, natural de Conceição, Estado da Paraíba, solteira, nascida no dia 16.11.1974, Empresária, Filiação: Almir Miguel de Sousa e Josefa Amorim de Sousa, portadora do CPF n.º 032.884.354-70 e Cédula de Identidade Registro Geral n.º 2.348.377 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB.

Cláusula Segunda: Retira-se da sociedade o sócio **ANTONIO MARCOS DANTAS**, que era possuidor de 10.000 (dez mil) quotas do Capital Social, equivalente a R\$ 10.000,00, (dez mil reais), neste ato por esta se retirando da sociedade, cede e transfere a totalidade de suas quotas do Capital Social, a título oneroso, para a sócia **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, de quem recebeu integralmente o referido valor, em moeda corrente no país. O sócio retirante e o sócio remanescente dão plena e geral quitação de suas quotas, ficando os mesmos sem direito a fazer quaisquer reclamações futuras.

Cláusula Terceira: O Capital Social, por força da cessão e transferência das quotas, passa a ter nova distribuição entre os sócios remanescentes, que fica assim distribuído.

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	VALOR
LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS	10.000	R\$ 10.000,00
MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA	10.000	R\$ 10.000,00
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta: A administração da sociedade caberá a sócia, **MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, com os poderes e atribuições de Administrador, podendo fazer uso do nome da sociedade para assinar isoladamente e exclusivamente, todos os atos autorizados o uso do nome da empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Ant. mi.

2º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".

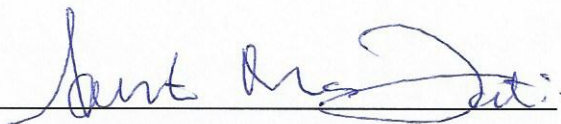
Cláusula Sexta: O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sétima O endereço da sede que era na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, passará a ser na Rua Silvino Mangueira, s/n, Centro, Santana de Mangueira – PB, CEP 58985-000.

Cláusula Oitava: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.


Conceição – PB, 15 de julho de 2013.





ANTONIO MARCOS DANTAS



LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS



MÁRCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/07/2013	SOB Nº: 2013.0127256
Protocolo: 13/012725-6, DE 16/07/2013		
Empresa: 25 2 0053167 1		
DANTAS CONSULTORIA E		
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA		
ME	MARIA DE FATIMA V. VENANCIO	
	SECRETÁRIA GERAL	

1º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA: "DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME".

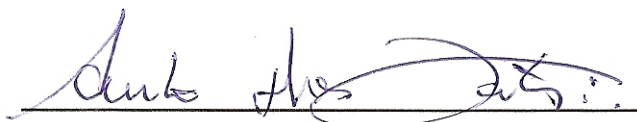
Os abaixo assinados, **ANTONIO MARCOS DANTAS**, Brasileiro, Filiação: Antonio Fernandes Dantas e Maria do Carmo Carvalho Dantas, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteiro, Nascido na data de 06.06.1973, CPF n.º 660.673.324-34, Documento de Identidade n.º 1.319.974, SSP – PB, Domiciliado à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB e **LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS**, Brasileira, Filiação: Antonio Marcos Dantas e Márcia Leandra Amorim de Sousa, Natural da Cidade de Conceição – PB, Solteira, Empresária, Nascida na data de 10.06.1991, CPF n.º 095.729.444-10, Documento de Identidade n.º 3.577.317, SSDS – PB, Domiciliada à Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, Únicos sócios da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial "**DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. ME**", estabelecida na Rua Presidente João Pessoa, s/n, Bairro: São José, CEP 58970-000, Conceição – PB, com Contrato Social de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o NIRE n.º 25200531671, em 08.09.2010, e inscrita no CNPJ sob o n.º 12.510.313/0001-79, resolvem por este instrumento de alteração contratual, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: O Objeto Principal que era: Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, tendo como Atividades Secundárias: Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos, será: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial, tendo como Atividades Secundárias: Preparação de Documentos e Serviços Especializados de Apoio Administrativo não Especificado Anteriormente, Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviços de Hospedagem na Internet; e Reparação e Manutenção de Computadores e de Equipamentos Periféricos.

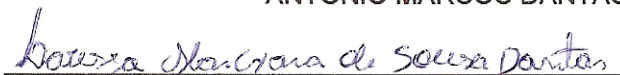
Cláusula Segunda: As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por se estarem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor, com a primeira via destinada para o registro e arquivos da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, uma via por ela endereçada a repartição competente da Receita Federal e as demais vias, depois anotadas, devolvidas para controle da sociedade.

Conceição – PB, 20 de setembro de 2010.



ANTONIO MARCOS DANTAS

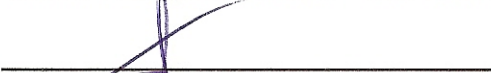


LARISSA MARCYARA DE SOUSA DANTAS

Testemunhas:



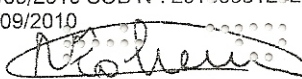
Vilemar Pereira X. Sobrinho - RG: 1.636.390 SSP/PB



Jocelly Holanda de Souza - RG: 2.265.112 SSP/PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/09/2010 SOB Nº: 20100331262
 Protocolo: 10/033126-2, DE 21/09/2010

Empresa: 25 2 0053167 1
 DANTAS CONSULTORIA E
 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
 ME


 NEUGYF CHAVES ROLIM
 SECRETÁRIA GERAL



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.510.313/0001-79 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/09/2010
NOME EMPRESARIAL DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DANTAS CONSULTORIA			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R SILVINO MANGUEIRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DE MANGUEIRA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 5131-3513/ (51) 3513-5131		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2010		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Approved pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:57:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
CNPJ: 12.510.313/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:52:31 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **C061.8D40.D657.69D1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: **DBF8.9592.69FF.5B06**

Emitida no dia 15/01/2025 às 09:45:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **12.510.313/0001-79**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

7/2025

DATA DA EMISSÃO

15/01/2025

VALIDADE

90 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAABGI

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf 12.510.313/0001-79	Nome/Razão Social DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME
Logradouro RUA SILVINO MANGUEIRA	Número S/N
Complemento	Bairro / Cidade CENTRO - SANTANA DE MANGUEIRA - PB

OBSERVAÇÃO

ESTÁ RESSALVADO O DIREITO DE HAVER PELOS MEIOS LEGAIS COBRANÇAS DE DÉBITOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E QUAISQUER DÉBITOS QUE VENHAM À SURTIR APÓS O FORNECIMENTO DESTA CERTIDÃO NEGATIVA RECONHECIDA POR ESTA MUNICIPALIDADE.

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL JUNTO À ÓRGÃOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS.

PARECER

CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS, QUE EM CONFORMIDADE COM AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES DESTA MUNICIPALIDADE NÃO CONSTAM DÉBITOS REFERENTES A TRIBUTOS MUNICIPAIS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, ATÉ A PRESENTE DATA PARA O CONTRIBUINTE SUPRACITADO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.510.313/0001-79
Razão Social: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA SN TERREO / SAO JOSE / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2024 a 26/01/2025

Certificação Número: 2024122802201720026953

Informação obtida em 15/01/2025 10:08:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.510.313/0001-79
Razão Social: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
Endereço: RUA PRESIDENTE JOAO PESSOA SN TERREO / SAO JOSE / CONCEICAO / PB / 58970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2025 a 14/02/2025

Certificação Número: 2025011603131720026900

Informação obtida em 31/01/2025 09:36:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.510.313/0001-79
Certidão nº: 2774490/2025
Expedição: 15/01/2025, às 10:03:04
Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.510.313/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



46

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Título da Licença

2025/00000007

Inscrição Municipal

04/2024

Inscrição Anterior

Área m²

Nome do Contribuinte ou Razão Social

DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Nome Fantasia

Localização do Estabelecimento

RUA SILVINO MANGUEIRA, N° S/N, CENTRO, SANTANA DE MANGUEIRA, PB,

Atividade ou Ramo de Negócio Principal

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividade Secundárias

865-PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE - CNAE: 821999900 | 866-TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET - CNAE: 631190000 | 867-PREPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFERICOS - CNAE: 951180000.

Início da Atividade

08/09/2010

CNPJ/CPF

12.510.313/0001-79

Observação

Validade

31/12/2025

Data de Emissão

15/01/2025

46



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
ESTADO DA PARAÍBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, CNPJ 24.231.987/0001-13, atesta para os devidos fins que a Empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.313/0001-79, sediada a rua Silvino Mangueira, Santana de Mangueira/PB, prestou serviços abaixo relacionados:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento;
- b) Informações e alimentação do Sistema Sagres Captura para o TCE/PB;
- c) Individualização do FGTS dos Servidores.

Atestamos que tais prestações de serviço foram executadas satisfatoriamente durante os anos de 2013 e 2014, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibiara/PB, 8 de abril de 2014

Damião Alves de Sousa

**DAMIÃO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CASA JOAQUIM INÁCIO DE OLIVEIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Santa Inês/PB, Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, Santa Inês/PB, CEP: 58.978-000 CNPJ nº. 08.876.104/0001-76, através de sua Diretora de Finanças **ATESTA**, para os devidos fins de direito e de prova que a Empresa **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 12.510.313/0001-79**, com sede a Rua Silvino Mangueira, SN, Centro, Santana de Mangueira/PB, prestou serviços para esta casa legislativa.

Ainda informamos que a prestação pela referida empresa foi executado de maneira satisfatória, não existindo em nossos arquivos fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santa Inês/PB, 30 de Julho de 2020.

Gizélia Leite de Figueiredo
Gizélia Leite de Figueiredo
DIRETORA DE FINANÇAS



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Município de Santana de Mangueira/PB, CNPJ nº 09.150.087/0001-58, atesta para os devidos fins que a empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.510.313/0001-79, situada a rua Silvino Mangueira, s/n, na cidade de Santana de Mangueira/PB, prestou os serviços abaixo especificados no prazo de entrega estabelecido:

- a. Serviço de individualização do FGTS dos Servidores do Município de Santana de Mangueira;
- b. Manutenção de Microcomputadores do Município de Santana de Mangueira.

Atestamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santana de Mangueira/PB, 19 de março de 2015

Lucicleitson Mangueira de Magalhães
Sec. de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
ESTADO DA PARAÍBA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Ibiara/PB, CNPJ 24.231.987/0001-13, atesta para os devidos fins que a Empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 12.510.313/0001-79, sediada a rua Silvino Mangueira, Santana de Mangueira/PB, prestou serviços abaixo relacionados:

- a) Elaboração de Folha de Pagamento;
- b) Informações e alimentação do Sistema Sagres Captura para o TCE/PB;
- c) Individualização do FGTS dos Servidores.

Atestamos que tais prestações de serviço foram executadas satisfatoriamente durante os anos de 2013 e 2014, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Ibiara/PB, 8 de abril de 2014

Damião Alves de Sousa

**DAMIÃO ALVES DE SOUSA
VEREADOR PRESIDENTE**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Nova Olinda
Secretaria de Administração e Planejamento
 Rua Duque de Caxias, S/Nº - Centro – Nova Olinda-PB, CEP: 58798-000
 CNPJ: 08.889.297/0001-08

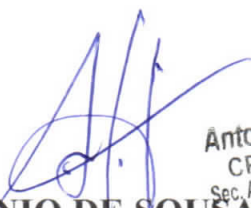
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de comprovação que a Empresa: **DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita com **CNPJ Nº:12.510.313/0001-79**, estabelecida na Rua: Silvino Mangueira , S/N- Centro , Santana de Mangueira– PB, **PRESTOU** serviços de ,


- *Elaboração de folha de pagamento
- *Informações e alimentação do sistema para eSocial, GFIP,SEFIP e sagres captura para TCE/PB
- * Individualização do FGTS de servidores.


Cumprindo até os Presentes Momentos Fielmente todos os compromissos assumidos com esta Empresa , Nada Havendo em Desabone na Conduta Técnica.

Nova Olinda 26 de julho de 2021


ANTONIO DE SOUSA NETO
 Secretário de administração e planejamento

Antonio de Sousa Neto
 CPF 467.686.454-03
 Sec. Administração e Planejamento

 datasadvocacia0@g
mail.com

 Rua Presidente João
Pessoa Conceição
PB 58970000

MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA

HISTÓRICO PROFISSIONAL

09/2010 - Atual

Diretor administrativo e financeiro
DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORTMAÇÃO LTDA -
CONCEIÇÃO, pb

- Atuação no planejamento estratégico da empresa, avaliando a viabilidade dos projetos a fim de cumprir com os objetivos definidos.
- Manutenção, elaboração e confecção de folha de pagamentos para o setor público.
- Capacitação e treinamento em E-Social, Siope, Emissão do Darfe para pagamento de tributos Federais e envio da Folha de Pagamento para o Sagres do Tribunal de Constas do Estado;
- Treinamentos e capacitações no setor educacional

FORMAÇÃO ACADÊMICA

12/2019

ENSINO MÉDIO
COLÉGIO MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA - Conceição, PB
• Graduação em [Curso de graduação] - PEDAGOGIA - TERMINO

12/2018

PEDAGOGIA : CONCEIÇÃO,PB
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - CONCEIÇÃO, PB

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

PROFESSORA PEDAGOGA - EJA NA
ESCOLA BAIRRO SÃO JOSÉ

@ datasadvocacia0@g
mail.com

📍 Rua Presidente João
Pessoa Conceição
PB 58970000

MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA

HISTÓRICO PROFISSIONAL

09/2010 - Atual

Diretor administrativo e financeiro
DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORTMAÇÃO LTDA -
CONCEIÇÃO, pb

- Atuação no planejamento estratégico da empresa, avaliando a viabilidade dos projetos a fim de cumprir com os objetivos definidos.
- Manutenção, elaboração e confecção de folha de pagamentos para o setor público.
- Capacitação e treinamento em E-Social, Siope, Emissão do Darfe para pagamento de tributos Federais e envio da Folha de Pagamento para o Sagres do Tribunal de Constas do Estado;
- Treinamentos e capacitações no setor educacional

FORMAÇÃO ACADÊMICA

12/2019

ENSINO MÉDIO
COLÉGIO MAESTRO JOSÉ SIQUEIRA - Conceição, PB
• Graduação em [Curso de graduação] - PEDAGOGIA - TERMINO

12/2018

PEDAGOGIA : CONCEIÇÃO,PB
INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU - CONCEIÇÃO, PB

HABILIDADES E COMPETÊNCIAS

PROFESSORA PEDAGOGA - EJA NA
ESCOLA BAIRRO SÃO JOSÉ

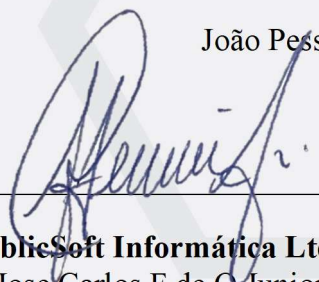


DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que **MARCIA LEANDRA AMORIM DE SOUSA**, portadora do RG sob o N° 2.348.377, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n° 032.884.354, participou de capacitação com um total de 48 horas para especialização específica em operacionalização e manutenção do Sistema de Folha de Pagamento.

O declarado é verdade, dou fé.

João Pessoa – PB, 20 de janeiro de 2023.



PublicSoft Informática Ltda.
 Jose Carlos F de O Junior
 Supervisor



☎ 83 3022.0800 📞 83 98157-8581

🌐 publicsoft 📘 PublicSoft 🌐 www.publicsoft.com.br

**ESCANEAR
PARA SALVAR
O CONTRATO**

EMPRESARIAL

AV. JOÃO CIRILO DA SILVA, N° 221 - 6° ANDAR



CERTIFICADO DE TREINAMENTO

Concedido a

***MARCIA LEANDRA
AMORIM DE SOUSA***

pela conclusão no curso de eSocial e as suas fases, documentação, eventos tabelas, periódicos e não periódicos, eventos controles, totalizadores, identificação do empregado e empregador, finalização e aplicativos web em sistema de folha de pagamento, com caga horária de 05 horas

Jose Carlos Fonseca O. Junior

Ministrante

Data: 05 de outubro de 2022.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 20:28:38 foi protocolizado o documento sob o N° 27860/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Conceição, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Fidelis Rodrigues de Luna.

Número do Contrato: 000000052025

Data da Publicação: 04/02/2025

Data da Assinatura: 04/02/2025

Data Final do Contrato: 31/01/2026

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folha de pagamento mensal e envio de informação referente a regularidade fiscal perante o INSS e Receita Federal da câmara municipal de Conceição-PB.

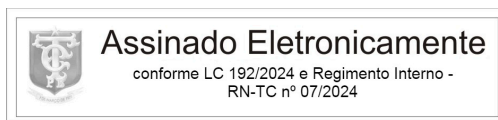
Contratado (Nome): DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - ME

Contratado (CNPJ): 12.510.313/0001-79

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	39193e41311e251a4aedf5ea849d8449
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	0ed537f38a263e3064ec754c26077367
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	16bc3c099cd91ed2bf78a9cbfd5b3705
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fa6ad656cbd8f28a5a6900d3a18a22cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 27854/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Conceição

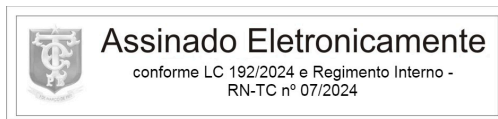
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 20:28h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 27860/25 ao Documento 27854/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27854/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	24 - 28	fa6ad656cbd8f28a5a6900d3a18a22cd
Comprovante de publicidade	29	39193e41311e251a4aedf5ea849d8449
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	16bc3c099cd91ed2bf78a9cbfd5b3705
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 55	0ed537f38a263e3064ec754c26077367
RECIBO PROTOCOLO	56	fda00389f2af1dca30882d06b8ee47fe

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB